

SELEÇÃO DE CONSULTOR INDIVIDUAL – CI Nº 003/2016 - CEL

Regido pelas políticas de aquisições do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID)
(GN- 2350-9).

ÓRGÃO INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MODALIDADE

Consultoria Individual nº. 003/2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº

P133573/2016

TIPO DE SELEÇÃO

Consultoria individual

**PROJETO: PROGRAMA DE REQUALIFICAÇÃO
URBANA COM INCLUSÃO SOCIAL - PREURBIS**

**CONTRATO DE EMPRÉSTIMO Nº2221-OC/BR
BANCO INTERAMERICANO DE
DESENVOLVIMENTO – BID**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE 01 (UM) CONSULTOR INDIVIDUAL PARA AVALIAÇÃO
FINAL DO PROGRAMA DE REQUALIFICAÇÃO URBANA COM INCLUSÃO SOCIAL -
PREURBIS**

LOCAL, DATA E HORÁRIO DE RECEBIMENTO DOS CURRÍCULOS

A data limite para entrega dos Currículos é: **até as 17h do dia 13/07/2016.**

Local: Rua do Rosário, 77 – Terraço e Sobreloja – Centro – Fortaleza/CE - Brasil, CEP
60.055-090, ATT.: Presidenta da Comissão Especial de Licitação – Sra. Cristiane da Silva

**OS CONSULTORES INTERESSADOS PODERÃO OBTER MAIS INFORMAÇÕES:
UNIDADE DE GESTÃO DO PROGRAMA (UGP), TELEFONES: (85) 3105.1070 E FAX:
(85) 3452.1092, NO HORÁRIO LOCAL DE 08:00 ÀS 12:00 E DAS 13:00 ÀS 17:00
HORAS, DE SEGUNDA-FEIRA À SEXTA-FEIRA HORA LOCAL.**

Cristiane da Silva
Presidenta da Comissão Especial de Licitação

SOLICITAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

I. OBJETO: Contratação de 01 (um) Consultor Individual para Avaliação Final do Programa de Requalificação Urbana com Inclusão Social – PREURBIS.

II. REQUISITOS:

Os requisitos de qualificação são:

1. Formação superior, preferencialmente com pós-graduação nas áreas de desenvolvimento urbano, economia, administração pública ou áreas afins;
2. Dez anos de experiência profissional;
3. Experiência mínima de cinco anos em avaliação de programas com organismos internacionais;
 - 3.1. Conhecimento em projetos similares.

III. ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS:

1. Elaborar proposta de metodologia a ser utilizada para a Avaliação Final do Programa, a partir de análises preliminares junto a equipe da UGP/PREURBIS;
2. Realizar avaliação dos resultados dos projetos, ações e atividades de fortalecimento institucional dentro do componente 2 (Políticas Públicas) do PREURBIS;
3. Realizar avaliação dos resultados dos projetos, ações e atividades dentro do componente 1 (Projetos Integrados de Melhoria Urbano-Habitacional (PIMU) do PREURBIS;
4. Realizar avaliação dos resultados dos projetos, ações e atividades dentro do componente 3 (Monitoramento e Avaliação) do PREURBIS;
5. Analisar o relatório de avaliação intermediária dos resultados do PREURBIS, comparando com as linhas de base e as metas de desempenho previstas para todo o Programa, comparando-as também com os resultados finais obtidos e a

temporalidade e eficiência na execução do Programa, observando o cumprimento dos prazos globais nos trâmites necessários;

6. Analisar as demonstrações financeiras auditadas do Programa, sem efeito de auditoria, observando o respeito aos princípios da administração pública, quais sejam o da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência;

7. Analisar eventuais estudos e pesquisas que tenham sido previstos e realizados durante a execução do Programa;

8. Sugestões para aperfeiçoamento e inovações nas políticas públicas de requalificação urbana com inclusão social executadas pelo município de Fortaleza, a partir da avaliação final do PREURBIS;

9. Elaborar relatório de Avaliação Final, com os itens descritos acima, que deverá ser entregue e devidamente apresentado à UGP/ PREURBIS, Secretário de Infraestrutura, Prefeito de Fortaleza e BID.

IV. CONDIÇÕES GERAIS

1. Este processo seletivo constará de análise e avaliação curricular.

2. Os interessados deverão enviar currículo para a Comissão Especial de Licitação - Rua do Rosário, 77 – Terraço e sobreloja – Centro – Fortaleza/CE - Brasil, CEP 60.055-090, ATT.: Presidente da Comissão Especial de Licitação – Sra. Cristiane da Silva. Indicando no envelope o número do edital a que concorre.

3. Os consultores elegíveis a manifestarem interesse em relação à contratação deverão apresentar: currículo conforme o Anexo 01, juntamente com os documentos comprobatórios dos dados fornecidos e documentos de identificação de validade nacional (Identidade e CPF).

4. Não participarão da seleção os currículos que não atenderem ao item 2 acima. A CEL não se responsabiliza por eventuais extravios de currículo quando de sua remessa por meio postal.

5. O candidato aprovado neste processo seletivo deverá comprovar, documentalmente, todas as informações declaradas no seu currículo. A citada comprovação é condição *sine qua non* para a celebração do contrato de serviço.

6. É vedada a contratação, a qualquer título, de servidores ativos da Administração Pública Federal, Estadual, do Distrito Federal ou Municipal, direta ou indireta, bem como de empregados de suas subsidiárias e controladas, no âmbito dos projetos de cooperação técnica internacional.

TERMOS DE REFERÊNCIA

1. Objetivo

O objetivo da presente consultoria é realizar a Avaliação Final do Programa de Requalificação Urbana com Inclusão Social – PREURBIS – BR-L1078, conforme a Cláusula 4.06 item (iv) do Contrato 2221/OC-BR que obriga o município a apresentar o relatório de avaliação final, até 180 (cento e oitenta) dias antes da data do último desembolso ou dentro dos 90 (noventa) dias depois que tenham sido desembolsados 90% (noventa por cento) dos recursos do Financiamento, o que ocorrer primeiro.

O relatório de avaliação final deverá incluir (i) os resultados da execução financeira por componente; (ii) o cumprimento de metas dos produtos e resultados e avanços dos impactos esperados, de acordo com os indicadores estabelecidos no Marco Lógico do Programa; (iii) o grau de cumprimento dos requisitos e especificações ambientais de obras, de acordo com o estabelecido no Relatório de Avaliação Ambiental (RAA) respectivo; (iv) o grau de cumprimento das tarefas de operação e manutenção das obras concluídas; (v) uma síntese de impactos socioambientais mais relevantes da execução do Programa; (vi) o grau de cumprimento dos compromissos contratuais; (vii) uma síntese dos resultados de todas as auditorias realizadas durante a execução do Programa até o correspondente momento.

2. Descrição do Programa

O Programa é constituído por 4 Componentes, apresentados a seguir:

Componente 1. Projetos Integrados de Melhoria Urbano-Habitacional (PIMU) - (US\$83,52 milhões). O objetivo deste componente é melhorar as condições ambientais e habitacionais das famílias que vivem nas áreas de risco selecionadas pelo Programa e em suas imediações e, ao mesmo tempo,

recuperar e programar o uso apropriado de áreas de proteção ambiental, por meio do financiamento de projetos integrados de melhoramento urbano-habitacional.

Neste componente estão previstas ações de urbanização, reassentamento de famílias, melhorias em moradias existentes, regularização de propriedade, implantação de equipamentos sociais, tais como: 13 (treze) Centros de Educação Infantil; 3 (três) Centros de Saúde da Família; 6 (seis) Centros de Convivência.

Componente 2. Fortalecimento Institucional (US\$1,40milhão). O objetivo deste componente é fortalecer cada um dos órgãos e entidades que participam da implementação do Programa nos aspectos mais diretamente relacionados ao cumprimento dos objetivos da operação.

Neste componente estão previstas ações relacionadas ao aperfeiçoamento institucional das referidas entidades, segundo a seguinte programação indicativa: Unidade de Gerenciamento do Projeto – UGP; Habitafor; SEINF; Secretaria de Desenvolvimento Econômico; Secretaria de Meio Ambiente; Secretarias Regionais (SERs).

Componente 3. Monitoramento e Avaliação (US\$ 0,5 milhão). Este componente visa a fornecer informações sobre o desempenho do Programa no tocante ao processo de implementação de suas ações e seus impactos gerais e sobre os beneficiários.

Neste componente estão previstas as seguintes atividades: (i) desenvolvimento de metodologia e realização de pesquisa de campo e uso de outras fontes de informação para complementar a linha de base do Programa; (ii) formulação de uma metodologia de acompanhamento sistemático dos indicadores do Marco Lógico durante a execução do Programa; e (iii) realização de, pelo menos, duas avaliações específicas, uma intermediária e outra ao final da execução do Programa.

3. Escopo dos serviços

Para cumprir os objetivos mencionados, a consultoria responsável pela avaliação intermediária prevista na Clausula 4.06, item (iv) do Contrato de Empréstimo nº 2221/OC-BR deverá desenvolver as seguintes atividades:

- ✓ **Análise e avaliação dos processos e resultados finais do programa:** A consultoria realizará visitas à prefeitura municipal de Fortaleza para preparar uma estratégia viável de avaliação de resultado rigoroso e a consolidação da Avaliação Econômica Ex-post. Adicionalmente, a consultoria deverá analisar o progresso de cada um dos componentes do programa executando análise quantitativa e qualitativa dos resultados. O consultor também deverá proceder a visitas às obras físicas do Programa.
- ✓ **Revisão do Marco Lógico:** A consultoria revisará as metas físicas alcançadas pelo Programa e fará o contraste com aquelas definidas no Marco Lógico/Matriz de Resultados da operação. Ademais, foi avaliada a mensuração dos indicadores, inclusive com o estabelecimento de técnicas de análise econômico. A execução desta atividade será apoiada pela UGP, que se necessário, deverá contratar a medição dos referidos indicadores.
- ✓ **Revisão dos Indicadores de Resultado e Impacto do Programa:** A consultoria deverá revisar aqueles indicadores que não poderão ser medidos de forma a propor alternativas para medição dos resultados do Programa;
- ✓ **Realização de levantamento e avaliação das informações disponíveis sobre o Programa, tais como:** Acordo de Empréstimo, Regulamento Operacional, Planos de Monitoramento e Avaliação, Marco Lógico, Plano Operativo Anual – POA, Estudo de Viabilidade Econômica do Programa, Plano de Monitoramento e Avaliação e demais documentos principais do Programa;
- ✓ **Diálogo com os envolvidos no desenho e execução do programa:** A consultoria deverá dialogar (em reuniões presenciais ou por vídeo e/ou

teleconferência) com os envolvidos de maior relevância no desenho e execução do programa, visando determinar quais pontos devem ser focos das avaliações.

- ✓ **Identificação e avaliação das informações sobre a execução do Programa, tais como:** Relatórios de Progresso e avaliação, de auditorias, Ajuda-Memória de outras missões (arranque, supervisão), relatórios financeiros, sistema de execução e outros documentos disponíveis de acompanhamento, monitoramento e avaliação do Programa;
- ✓ **Realização de visitas de campo** para entrevistas com atores chave da comunidade vinculados à execução do Programa, a fim de identificar dificuldades e mecanismos de superação;
- ✓ **Seminário final de encerramento.** Participar do seminário de encerramento do Programa.

4. Modalidade de Contratação

A contratação dos serviços de consultoria será efetuada mediante a modalidade “Seleção de Consultores Individuais”, em conformidade com o Documento GN-2350-7 “Políticas para a Seleção e Contratação de Consultores Financiados pelo BID”.

5. Relatórios e Produtos a serem fornecidos

5.1. Produtos

Os produtos dos trabalhos a serem desenvolvidos relativos a este Termo de Referência são apresentados a seguir:

RT 01 -	Plano de Trabalho com proposta metodológica e resultados a serem obtidos;
RT 02 -	Relatório Preliminar da Avaliação de Final do Programa;
RT 03 -	Relatório Final da Avaliação Final do Programa.

5.2. Cronograma de Execução

O relatório de Avaliação Final deverá ser elaborado em 90 (noventa) dias corridos após a emissão da Ordem de Serviço, conforme cronograma a seguir.

Atividades	Meses		
	1º mês	2º mês	3º mês
Elaboração do Plano de Trabalho	■		
Levantamentos de informações	■■■■■		
Primeira Reunião em campo - Entrevistas		■■■■■	
Compilação de Informações		■■■■■	
Elaboração relatório preliminar			■
Apresentação relatório preliminar – Missão de Campo			■
Participação da Missão BID/UGP – Missão de Campo			■
Elaboração do Relatório Final			■■■■■

6. Honorários e Despesas Reembolsáveis

A consultoria será realizada mediante um contrato por Preço Global.

O pagamento total dos serviços contratados não poderá superar o valor de R\$80.038,48 (oitenta mil, trinta e oito reais e quarenta e oito centavos) para pagamento de honorários, estando aí incluídos os impostos e encargos sociais e despesas com passagens aéreas, hospedagem, alimentação e transporte.

Portanto, a título de honorários o valor será de R\$37.700,00 (trinta e sete mil e setecentos reais). O valor relativo às despesas com passagens aéreas, hospedagem, alimentação e transporte, será de R\$8.537,88 (oito mil, quinhentos e trinta e sete reais e oitenta e oito centavos). O detalhamento dos custos encontra-se no orçamento da contratação.

7. Cronograma Financeiro

O pagamento será efetuado conforme cronograma apresentado a seguir

PRODUTOS	DATAS PREVISTAS DE PAGAMENTOS	PERCENTUAL DE PAGAMENTOS
RT 01 – Plano de Trabalho	10 dias após ordem serviço	20%
RT 02 – Versão Preliminar	70 dias após ordem serviço	40%
RT 03 – Versão Final	90 dias após ordem serviço	40%
TOTAL		100,00%

8. Conteúdo mínimo do relatório de Avaliação Final

O conteúdo mínimo e a estrutura do relatório deverão ser desenvolvidos com base na estrutura detalhada no Anexo I deste TDR, complementado de maneira coerente com o item 3 – escopo dos serviços destes Termos de Referência.

9. Forma de Apresentação

Os relatórios deverão ser apresentados observados os seguintes tópicos:

- a) Em forma impressa (em uma via) e meio digital (CD's)
- c) Encadernamento – padrão comum;
- d) Apresentação feita de acordo com as normas da BID;
- e) Relatórios enviados também através de e-mail.

10. Insumos a serem fornecidos pelo Contratante

- a) Instalações;
- b) Relatórios e documentações do Programa;
- c) Suporte técnica durante as missões;
- d) Medição dos indicadores de resultado do Marco Lógico e PMR;
- e) Avaliação econômica *ex-post* do Programa, se for o caso;
- f) Realizar o seminário de encerramento do Programa.

11. Requisitos de Qualificação

Os requisitos de qualificação são: (i) formação superior, preferencialmente com pós-graduação nas áreas de desenvolvimento urbano, economia, administração pública ou áreas afins; (ii) dez anos de experiência profissional; (iii) experiência mínima de cinco anos em avaliação de programas com organismos internacionais; e (iv) conhecimento em projetos similares.

12. Local de Execução dos Serviços

Os trabalhos poderão ser realizados na sede da UGP, na sede do consultor e em reuniões na sede do Banco em Brasília.

13. Endereço do Contratante

Secretaria Municipal de Infraestrutura - Seinf

Av. Dep. Paulino Rocha, 1343, Cajazeiras, CEP 60.864-311, Fortaleza – CE -
Brasil

ANEXO I

Relatório de Avaliação Final do Programa de Requalificação Urbana com Inclusão Social – PREURBIS – BR-L1078, conteve o seguinte escopos básico:

I. Introdução

II. Desempenho do projeto – (Critérios Essenciais)

2.1 EFETIVIDADE

A. ANÁLISE DA LÓGICA VERTICAL

B. RESULTADOS ALCANÇADOS

C. ANÁLISE DOS ATRIBUTOS DOS RESULTADOS

D. RESULTADOS IMPREVISTOS

2.2 EFICIÊNCIA

2.3 RELEVÂNCIA

2.4 SUSTENTABILIDADE

III. Critérios não-Essenciais

3.1 CONTRIBUIÇÃO PARA OS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO ESTRATÉGICO DO BANCO

3.2 CONTRIBUIÇÃO AOS OBJETIVOS ESTRATÉGICOS DO BANCO

3.3 MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO (M & E)

3.4 USO DE SISTEMAS DE PAÍSES

3.5 SALVAGUARDAS AMBIENTAIS E SOCIAIS **SERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.**

IV. Conclusões e Recomendações

O relatório de avaliação final deverá abordar ainda:

- i) Os resultados da execução financeira por componente;
- ii) O cumprimento de metas dos produtos e resultados e avanços dos impactos esperados, conforme os indicadores estabelecidos no Marco Lógico do Programa;
- iii) O grau de cumprimento dos requisitos ambientais de obras, conforme estabelecido na Avaliação Ambiental do Programa;

- iv) O grau de cumprimento das tarefas de operação e manutenção das obras concluídas;
- v) O grau de cumprimento dos compromissos contratuais; e
- vi) uma síntese dos resultados de todas as auditorias realizadas durante a execução do Programa até o correspondente momento.

ESTIMATIVA DE CUSTO

ORÇAMENTO	
Objeto da Seleção:	
CONTRATAÇÃO DE 01 (UM) CONSULTOR INDIVIDUAL PARA REALIZAÇÃO DA AVALIAÇÃO DE FINAL DO PROGRAMA DE REQUALIFICAÇÃO URBANA COM INCLUSÃO SOCIAL - PREURBIS.	
Prazo de Execução: 3 (três) meses	Data do Orçamento: ABR/2016
Elaborado por: José Roberto de Resende	

ITEM	UNID.	Valor da UNIT. (R\$)	Valor Total	
			(R\$)	
1. Honorários do Consultor Individual	377	R\$ 100,00	37.700,00	
Relatório I - Plano de Trabalho	27		2.700,00	
Relatório II - Versão Preliminar do PMR (relatório completo)	250		25.000,00	
Levantamento Informações da aprovação do Programa. (POD, PP, Marco Lógico, Matriz de Risco, RAA, Avaliação Econômica, estudos sociais, etc.)	60		6.000,00	
Levantamento de informações sobre execução do Programa (PMR, relatórios semestrais, relatórios de auditoria, relatórios ambientais, ajudas memórias, relatórios de execução financeira; POA's, etc.)	60		6.000,00	
Visita de Campo - Entrevistas e vistas de campo	40		4.000,00	
Elaboração do Relatório	90		9.000,00	
Relatório III - Relatório Final de Avaliação PCR	100		10.000,00	
Seminário de encerramento do Programa e apresentação do relatório	40		4.000,00	
Adequações na versão completa	20		2.000,00	
Elaboração do Resumo Executivo (Para o BID).	40		4.000,00	
2. Despesas com viagens				8.537,88
Passagens (Bsb/Fort) (duas viagens)	4	756,97	3.027,88	
Diárias Hotel (10 dias)	10	341,00	3.410,00	
Alimentação, traslado (10 dias)	10	210,00	2.100,00	
3. Subtotal (S 1 e 2)			46.237,88	
4. Encargos sociais (INSS 11%)			1.712,64	
5. Impostos			18.748,22	

5.1 Imposto de Renda de Pessoa Física (IRPF)			15.390,18
5.2 Imposto sobre Serviços (ISS)			3.358,04
6. Valor Global do Contrato com Impostos e Encargos (VTIE) (s 3+4+5)			66.698,74
7. Encargo Patronal do Contratante			13.339,75
8. VALOR TOTAL em R\$ (S dos subitens 5 a 7)			80.038,48
Valor em dólares (US\$ 4,00 / R\$ 1,00)			\$20.009,62

ANEXO 1
CURRÍCULO DO CONSULTOR

1. Cargo proposto: (em caso de Pessoa Jurídica)

[Somente um candidato deverá ser nomeado para cada cargo]:

2. Nome da Empresa: (em caso de Pessoa Jurídica)

[Inserir o nome da empresa que propõe o candidato]:

3. Nome do profissional:

[Inserir o nome completo]: _____

4. Data de nascimento: ____ / ____ / ____

Nacionalidade: _____

5. Educação:

[Indicar as universidades e outros estudos especializados do profissional: dando os nomes das instituições, diplomas obtidos e as datas em que os obteve]:

6. Associações profissionais às quais pertence:

[Indicar] _____

7. Outras especialidades:

[Indicar outros estudos significativos depois de haver obtido os diplomas indicados no item 5.]:

8. Países onde teve experiência de trabalho:

[Enumere os países onde o profissional trabalhou nos últimos dez anos]:

9. Idiomas:

[Para cada idioma indique o grau de competência: bom, regular ou fraco, em falar, ler e escrever.]:

10. Histórico dos Serviços:

[Começando com o cargo atual, enumere em ordem inversa cada cargo que desempenhou desde que se formou, indicando para cada emprego (ver o formulário seguinte): data de emprego, nome da organização, cargo desempenhado.]:

De [Ano]: _____ Até [Ano]: _____

Empresa: _____

Cargo ocupado: _____

11. Tarefas Atribuídas

[Enumere todas as tarefas que desempenhará neste trabalho.]:

12. Serviços Prestados que Melhor Demonstram a Capacidade para Executar as Tarefas Atribuídas

[Entre todos os serviços que o profissional desempenhou, indique a seguinte informação para aqueles que melhor demonstram sua capacidade para executar as tarefas enumeradas no item 11.]:

Nome da tarefa ou projeto:

Ano:

Local:

Contratante:

Principais características do projeto:

Cargo:

Atividades desempenhadas:

13. Certificado:

Certifico, segundo meu conhecimento e entendimento, que este currículo descreve corretamente minha pessoa, minhas qualificações e minha experiência. Entendo que qualquer declaração voluntariamente falsa aqui incluída pode resultar na minha desqualificação ou no cancelamento de meu trabalho, se for contratado.

[Assinatura do profissional]

Data: _____

[Dia / Mês / Ano]

Nome completo do representante

autorizado: _____

ANEXO 2 MINUTA DO CONTRATO

ESTE CONTRATO (o “Contrato”) é celebrado em *[inserir data de início dos trabalhos]* entre *[inserir nome do Contratante]* (“Contratante”), com sede em *[inserir endereço do Contratante]*, e *[inserir nome do Consultor]* (“Consultor”), cujo escritório principal está localizado em *[inserir endereço do Consultor]*.

CONSIDERANDO QUE:

- (a) o Contratante tem interesse em que o Consultor preste os serviços assinalados a seguir; e
- (b) o Consultor está disposto a prestar esses serviços,

PORTANTO, AS PARTES têm por justo e acordado com o seguinte:

1. Serviços	<p>1.1 O Consultor prestará os serviços (“Serviços”) especificados no Anexo A, “Descrição dos Serviços”, que faz parte integral deste Contrato.</p> <p>1.2 O Consultor apresentará os relatórios ao Contratante na forma e dentro dos prazos indicados no Anexo B, “Relatórios e Produtos”.</p>
2. Prazo	<p>2.1 O Consultor prestará os Serviços durante o período iniciado em <i>[inserir data de início]</i> até <i>[inserir data de término]</i>, ou durante qualquer outro período em que as Partes possam acordar posteriormente por escrito.</p>
3. Pagamentos	<p>3.1 Valor Máximo</p> <p>(a) O Contratante pagará ao Consultor uma quantia não superior a <i>[inserir quantia máxima]</i> pelos Serviços prestados conforme indicado no Anexo A.</p> <p>(b) Essa quantia foi estabelecida no entendimento de que inclui todos os custos e lucros, para o Consultor, assim como qualquer obrigação tributária a que possa estar sujeito.</p> <p>(c) Os pagamentos que serão efetuados em virtude do Contrato compreendem a remuneração do Consultor, definida na Subcláusula 3.2, assim como as despesas reembolsáveis definidas na Subcláusula 3.3.</p> <p>3.2 Cronograma de Pagamentos</p>

	<p>(a) O Calendário de pagamentos será o seguinte:</p> <p>(i) <i>[indicar valor]</i> contra recebimento pelo Contratante do Plano de Trabalho, aceitável pelo Contratante;</p> <p>(ii) <i>[indicar valor]</i> contra recebimento pelo Contratante do Relatório Preliminar, aceitável pelo Contratante;</p> <p>e</p> <p>(iii) <i>[indicar valor]</i> contra recebimento pelo Contratante do Relatório Final, aceitável pelo Contratante;</p> <p>(v) Total: <i>[indicar valor]</i>.</p> <p>(b) Da parcela referente à Remuneração do Consultor, o Contratante deduzirá as seguintes parcelas: <i>[adequar conforme necessário]</i></p> <p>(i) 27,5% de Imposto de Renda;</p> <p>(ii) 5% de Imposto sobre Serviços (ISS);</p> <p>(iii) 11% da Contribuição do INSS.</p> <p>(c) As despesas de viagens e diárias ficarão por conta do Consultor</p> <p>3.3 Condições de Pagamento</p> <p>Os pagamentos serão efetuados em <i>[indicar a moeda]</i>, dentro dos 30 (trinta) dias contados a partir da apresentação pelo Consultor das faturas em duplicata ao Coordenador designado na Cláusula 4.</p>
<p>4. Administração do Projeto</p>	<p>4.1 Coordenador</p> <p>O Contratante designa o(a) Sr(a) <i>[inserir nome]</i> como Coordenador(a) do Contratante, que será responsável pela coordenação das atividades contempladas neste Contrato, aceitação e aprovação por parte do Contratante dos relatórios ou outros elementos que devem ser fornecidos, e o recebimento e aprovação das faturas para os pagamentos.</p> <p>4.2 Relatórios e Produtos</p> <p>Os relatórios e produtos enumerados no Anexo B, "Relatórios e Produtos", deverão ser apresentados durante o trabalho e constituirão a base para os pagamentos que deverão ser efetuados conforme indicado na Cláusula 3.</p>

5. Padrão de Desempenho	5.1 O Consultor se compromete a prestar os Serviços de acordo com as normas mais elevadas de competência e integridade ética e profissional.
6. Confidencialidade	6.1 Durante a vigência deste Contrato e dentro dos 2 (dois) anos seguintes ao seu término, o Consultor não poderá revelar nenhuma informação confidencial ou de propriedade do Contratante relacionada com os Serviços, este Contrato ou as atividades ou operações do Contratante sem o consentimento prévio por escrito deste último.
7. Propriedade dos Relatórios e Produtos	7.1 Todos os estudos, relatórios, gráficos, programas de computação ou outros produtos preparados pelo Consultor para o Contratante nos termos deste Contrato serão de propriedade do Contratante. O Consultor poderá conservar uma cópia desses documentos e programas de computação.
8. Impedimento	8.1 O Consultor concorda que, tanto durante a vigência deste Contrato como depois de seu término, o Consultor e seus afiliados não poderão fornecer bens, construir obras ou prestar serviços (distintos dos Serviços e de qualquer continuação dos mesmos) para qualquer projeto derivado dos Serviços ou estreitamente relacionado com eles.
9. Seguros	9.1 O Consultor será responsável por contratar os seguros pertinentes.
10. Sub-rogação	10.1 O Consultor não poderá ceder este Contrato ou subcontratar nenhuma parte do mesmo.
11. Legislação Aplicável e Idioma	11.1 O Contrato é regido pelas leis do Brasil e o idioma do Contrato é o Português.
12. Solução de Controvérsias	12.1 Toda controvérsia surgida deste Contrato que as Partes não possam solucionar de forma amigável deverá ser submetida a processo judicial conforme a lei do Brasil.

13. Práticas Proibidas	<p>13.1 O Banco requer que todos os Mutuários (incluindo beneficiários de doações), Agências Executoras ou Agências Contratantes, bem como todas as empresas, entidades ou pessoas físicas que apresentem ou estejam apresentando propostas ou participando de atividades financiadas pelo Banco, incluindo, entre outros, solicitantes, licitantes, fornecedores de bens, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionários (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer com atribuições expressas ou implícitas) observem os mais altos padrões éticos, e denunciem ao Banco todos os atos suspeitos de constituir Prática Proibida sobre os quais tenham conhecimento ou venham a tomar conhecimento durante o processo de seleção, negociação ou execução de um contrato. As Práticas Proibidas compreendem atos de: (i) práticas corruptas; (ii) práticas fraudulentas; (iii) práticas coercitivas; (iv) práticas colusivas e (v) práticas obstrutivas. O Banco estabeleceu mecanismos para denúncia de suspeitas de Práticas Proibidas. Qualquer denúncia deverá ser apresentada ao Escritório de Integridade Institucional (EII) do Banco para que se realize a devida investigação. O Banco também estabeleceu procedimentos de sanção para a resolução de casos. Além disso, o Banco celebrou acordos com outras instituições financeiras internacionais visando ao reconhecimento recíproco às sanções aplicadas pelos respectivos órgãos de sanção.</p> <p>(a) Para fins de cumprimento dessa política, o Banco define os termos indicados a seguir:</p> <p>(i) Uma “prática corrupta” consiste em oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor para influenciar indevidamente as ações de outra parte;</p> <p>(ii) Uma “prática fraudulenta” é qualquer ato ou omissão, incluindo a tergiversação de fatos ou circunstâncias que deliberada ou imprudentemente engane ou tente enganar uma parte para obter benefício financeiro ou de outra natureza ou para evadir uma obrigação;</p> <p>(iii) Uma “prática coercitiva” consiste em prejudicar ou causar dano ou ameaçar, prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte ou a seus bens para influenciar indevidamente as ações de uma parte;</p> <p>(iv) Uma “prática colusiva” é um acordo entre duas ou mais partes efetuado com o intuito de alcançar um propósito impróprio, incluindo influenciar inapropriadamente as ações de outra parte; e</p> <p>(v) Uma “prática obstrutiva” consiste em:</p> <p>(aa) destruir, falsificar, alterar ou ocultar deliberadamente evidência significativa para a investigação ou prestar</p>
-------------------------------	--

declarações falsas aos investigadores com o fim de obstruir materialmente uma investigação do Grupo do Banco sobre denúncias de uma prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para impedir a divulgação de seu conhecimento de assuntos que são importantes para a investigação ou a continuação da investigação, ou

(bb) todo ato que vise a impedir materialmente o exercício de inspeção do Banco e dos direitos de auditoria previstos no parágrafo 31.1(f) a seguir.

(b) for determinado que, em conformidade com os procedimentos de sanções do Banco, qualquer empresa, entidade ou pessoa física atuando como licitante ou participando de uma atividade financiada pelo Banco, incluindo, entre outros, solicitantes, licitantes, fornecedores, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de bens e serviços, concessionários, Mutuários (incluindo os Beneficiários de doações), agentes executores ou agentes contratantes (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas), tiver cometido uma Prática Proibida em qualquer etapa da adjudicação ou execução de um contrato, o Banco poderá:

(i) Não financiar nenhuma proposta de adjudicação de contrato para a aquisição de serviços de consultoria;

(ii) Suspender os desembolsos da operação se for determinado, em qualquer etapa, que um empregado, agência ou representante do Mutuário, do Órgão Executor ou do Organismo Contratante cometeu uma Prática Proibida;

(iii) Declarar uma contratação inelegível para financiamento do Banco e cancelar e/ou declarar vencido antecipadamente o pagamento de parte de um empréstimo ou doação relacionada inequivocamente com um contrato, se houver evidências de que o representante do Mutuário ou Beneficiário de uma doação não tomou as medidas corretivas adequadas (incluindo, entre outras medidas, a notificação adequada ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um período que o Banco considere razoável;

(iv) Emitir advertência à empresa, entidade ou pessoa física com uma carta formal censurando sua conduta;

(v) Declarar que uma empresa, entidade ou pessoa física é inelegível, permanentemente ou por um período determinado, para: (i) adjudicação de contratos ou

	<p>participação em atividades financiadas pelo Banco; e (ii) designação como subconsultor, subempreiteiro ou fornecedor de bens ou serviços por outra empresa elegível a qual tenha sido adjudicado um contrato para executar atividades financiadas pelo Banco;</p> <p>(vi) Encaminhar o assunto às autoridades competentes encarregadas de fazer cumprir a lei; e/ou;</p> <p>(vii) Impor outras sanções que julgar apropriadas às circunstâncias do caso, inclusive multas que representem para o Banco um reembolso dos custos referentes às investigações e processo. Essas sanções podem ser impostas adicionalmente ou em substituição às sanções acima referidas.</p> <p>(c) O disposto nos incisos (i) e (ii) do parágrafo 3.1(b) se aplicará também nos casos em que as partes tenham sido temporariamente declaradas inelegíveis para a adjudicação de novos contratos, na pendência da adoção de uma decisão definitiva em um processo de sanção ou qualquer outra resolução.</p> <p>(d) A imposição de qualquer medida que seja tomada pelo Banco conforme as disposições anteriormente referidas será de caráter público.</p> <p>(e) Além disso, qualquer empresa, entidade ou pessoa física atuando como licitante ou participando de uma atividade financiada pelo Banco, incluindo, entre outros, solicitantes, licitantes, fornecedores de bens, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços, concessionários, Mutuários (incluindo os Beneficiários de doações), agentes executores ou agências contratantes (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer suas atribuições sejam expressas ou implícitas), poderá ser sujeito a sanções, em conformidade com o disposto os acordos que o Banco tenha celebrado com outra instituição financeira internacional com respeito ao reconhecimento recíproco de decisões de inelegibilidade. Para fins do disposto neste parágrafo, o termo “sanção” refere-se a toda inelegibilidade permanente, imposição de condições para a participação em futuros contratos ou adoção pública de medidas em resposta a uma contravenção às regras vigentes de uma instituição financeira internacional aplicável à resolução de denúncias de Práticas Proibidas;</p> <p>(f) O Banco exige aos solicitantes, licitantes, fornecedores de bens e seus representantes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de</p>
--	---

serviços e seus representantes e concessionários permitam que o Banco revise quaisquer contas, registros e outros documentos relativos à apresentação de propostas e ao cumprimento do contrato e os submeta a uma auditoria por auditores designados pelo Banco. Qualquer solicitante, licitante, fornecedor de bens e seus representantes, empreiteiro, consultor, membro de pessoal, subempreiteiro, subconsultor, prestador de serviços e concessionário deverá prestar plena assistência ao Banco em sua investigação. O Banco requererá ainda que os contratos por ele financiados com um empréstimo ou doação incluam uma disposição que obrigue os solicitantes, licitantes, fornecedores de bens e seus representantes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionários a: (i) manter todos os documentos e registros referentes às atividades financiadas pelo Banco por um período de sete (7) anos após a conclusão do trabalho contemplado no respectivo contrato; e (ii) fornecer qualquer documento necessário à investigação de denúncias de Práticas Proibidas e (iii) assegurar-se de que os empregados ou representantes dos solicitantes, licitantes, fornecedores de bens e seus representantes, empreiteiros, consultores, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionários que tenham conhecimento das atividades financiadas pelo Banco estejam disponíveis para responder às consultas relacionadas com a investigação provenientes de pessoal do Banco ou de qualquer investigador, representante, auditor ou consultor devidamente designado. Caso o solicitante, licitante, fornecedor de serviços e seu representante, empreiteiro, consultor, membro de pessoal, subempreiteiro, subconsultor, prestador de serviços e concessionário se negue a cooperar ou descumpra o exigido pelo Banco, ou de qualquer outra forma crie obstáculos à investigação por parte do Banco, o Banco, a seu critério, poderá tomar medidas apropriadas contra o solicitante, licitante, fornecedor de bens e seu representante, empreiteiro, consultor, pessoal, subempreiteiro, subconsultor, prestador de serviços ou concessionário.

(g) Quando um Mutuário adquire bens e contrata obras ou serviços distintos dos de consultoria ou serviços de consultoria diretamente de uma agência especializada no âmbito de um acordo entre o Mutuário e a respectiva agência especializada, todas as disposições do parágrafo 13.1 relativas às sanções e Práticas Proibidas sejam aplicadas integralmente aos solicitantes, licitantes,

fornecedores de bens e seus representantes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionários (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer suas atribuições sejam expressas ou implícitas), ou qualquer outra entidade que tenha firmado contratos com essa agência especializada para fornecer os bens, obras e serviços, que não os de consultoria, em conformidade com as atividades financiadas pelo Banco. O Banco se reserva o direito de obrigar o Mutuário a lançar mão de recursos tais como a suspensão ou a rescisão. As agências especializadas deverão consultar a lista de empresas ou pessoas físicas declaradas temporária ou permanentemente inelegíveis pelo Banco. Caso alguma agência especializada celebre um contrato ou uma ordem de compra com uma empresa ou pessoa(s) física(s) declarada temporária ou permanentemente inelegível pelo Banco, o Banco não financiará os gastos correlatos e poderá tomar as demais medidas que considere convenientes

13.2 Os Consultores, ao apresentar uma proposta declaram e garantem:

(a) Que leram e entenderam as definições de Práticas Proibidas do Banco e as sanções aplicáveis à comissão das mesmas que constam neste documento. e se obrigam a observar as normas pertinentes;

(b) Que não incorreram em nenhuma Prática Proibida descrita neste documento;

(c) Que não adulteraram nem ocultaram nenhum fato substancial durante os processos de Seleção, aquisição negociação e execução do contrato;

(d) Que nem eles nem os seus agentes, pessoal, subempreiteiros, subconsultores ou quaisquer de seus diretores, funcionários ou acionistas principais foram declarados inelegíveis pelo Banco ou outra Instituição Financeira Internacional (IFI) e sujeito às disposições dos acordos celebrados pelo Banco relativos ao reconhecimento mútuo de sanções à adjudicação de contratos financiados pelo Banco, nem foram declarados culpados de delitos vinculados a práticas proibidas;

(e) Que nenhum de seus diretores, funcionários ou acionistas principais tenha sido diretor, funcionário ou acionista principal de qualquer outra empresa ou entidade que tenha sido declarada inelegível pelo Banco ou outra Instituição Financeira Internacional (IFI) e sujeito às disposições dos acordos celebrados pelo Banco

	<p>relativos ao reconhecimento mútuo de sanções à adjudicação de contratos financiados pelo Banco ou tenha sido declarado culpado de um delito envolvendo práticas proibidas;</p> <p>(f) que declararam todas as comissões, honorários de representantes ou pagamentos para participar de atividades financiadas pelo Banco;</p> <p>(g) Que reconhecem que o descumprimento de qualquer destas garantias constitui fundamento para a imposição pelo Banco de uma ou mais medidas descritas na Cláusula 13.1 (b).</p>
--	--

PELO CONTRATANTE	PELO CONSULTOR
Assinatura _____ Cargo: _____	Assinatura _____ Cargo: _____